



DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida nesta data.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como restaurantes, bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, de modo que a permissão para funcionamento se dá condicionada a observância de todas as medidas de prevenção emitidas por Autoridade de Saúde Pública, limitando o funcionamento para esse fim até as 23 horas.

§ 1º - Os serviços de alimentação devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

§ 2º - Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas.



Art. 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não são citados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lojas, oficinas, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércios de matérias de construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo, entre as 05 horas e 23 horas.

Art. 3º - Fica permitido inclusive o funcionamento das seguintes atividades:

I - religiosas de qualquer natureza, sob as seguintes condições:

- a) realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- b) o funcionamento será permitido com lotação máxima reduzida em 30% de sua capacidade normal e uso de máscaras adequadas por todos os participantes;
- c) manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;
- d) se possível, realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho;
- e) aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril ou algum sintoma proveniente de gripe deverão ter a entrada recusada;
- f) manter o ambiente totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, não sendo permitido a utilização de ar condicionado;
- g) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
- h) não será permitido a presença de pessoas que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares, imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados, maiores de 60 anos, gestantes e crianças menores de 12 anos.
- i) horário máximo de abertura será entre as 05 horas e as 23 horas podendo haver mais de uma celebração desde que respeite um intervalo mínimo de 02 horas, devendo ser divulgado previamente em local visível todos os horários de celebração.
- j) não será permitido o contato físico entre os participantes da celebração.

II – Feira livre de produtos proveniente da Agricultura Familiar com o devido cadastrado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - As atividades mencionadas nos incisos I e II deverão observar integralmente as regras de biossegurança estabelecidas em Orientação formal emitidas pelas Autoridades Sanitária e Epidemiologia vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.



Art. 4º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedada a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 23 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

Art. 5º – Ficam vedadas no município, independente do horário, a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins para o público em geral no período entre as 23 horas e 05 horas do dia seguinte, podendo ocorrer fora desse horário o acesso do público diverso no máximo de 10 (dez) pessoas por vez e uma duração máxima de permanência de 03 horas, sem aglomeração nos demais espaços de convivência.

Art. 6º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.

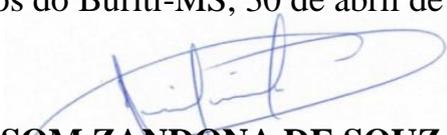
Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos as penalidades da legislação em vigor.

Art. 9º - Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 10º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 30 de abril de 2020.


EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal